

Ioran Guedes Rossato	7700000024	03/07/1992	0	0	20	20	95
Anelise Chagas Kerchner	7700001403	29/01/1993	0	0	20	20	96

Art. 3 Ressalta-se que **as demais tabelas de classificação constantes no concurso público permanecem inalteradas** não havendo qualquer modificação quanto aos demais candidatos e suas respectivas colocações.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 14 de agosto de 2025.

Eduardo Bonotto
Presidente do IRGA

SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

JULIANO FRANCAZAK
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 9º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Gabinete do Secretário

JULIANO FRANCAZAK
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 9º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Atos Administrativos

Protocolo: 2025001306264

Assunto: Atos Administrativos
Processo: 25/2900-0000444-2

Atos Administrativos

REGIMENTO INTERNO DO CETE

1- DA FINALIDADE

1.1- Este regulamento estabelece normas básicas de administração, funcionamento e critérios de utilização do CENTRO ESTADUAL DE TREINAMENTO ESPORTIVO – CETE.

2 – DA ADMINISTRAÇÃO

2.1 - O centro Estadual de Treinamento Esportivo – CETE localizado na Rua Gonçalves Dias nº 700, no Bairro Menino Deus, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, é administrado pela SEL – Secretaria de Esporte e Lazer, e tem como objetivo em consonância com o Art.217 da Constituição Federal de 1988, o que segue:

- a) Promover o esporte educacional, formal e não formal, e práticas corporais de lazer;
- b) Proteger as atividades de esporte e de lazer, com identidade cultural;
- c) Incentivar o esporte de participação, como forma de promover o lazer e o bem-estar social;
- d) Estimular o esporte de rendimento, como meio de desenvolvimento da autoestima individual e coletiva;
- e) Formar e capacitar recursos humanos e lazer;
- f) Realizar eventos esportivos e competições.

3 – DA ESTRUTURA

3.1 - O Centro Estadual de Treinamento Esportivo – CETE, é composto de:

- a) Ginásio Poliesportivo
- b) Ginásio de lutas
- c) Ginásio de Ginástica Artística, Aeróbica e Rítmica
- d) Quadra de areia
- e) Quadra de Tênis
- f) Quadra de futebol 7 sintética
- g) Cancha de Bocha
- h) Pista de Atletismo oficial
- i) Pista Externa de Caminhadas
- j) Academia híbrida ao Ar Livre
- k) Estacionamento para aproximadamente 100 (Cem) veículos

4 – DOS USUÁRIOS

4.1 - As áreas e dependências do CETE, são de uso comum a toda comunidade.

4.2 Usuários menores de 18 anos somente poderão utilizar as dependências do CETE durante o horário das atividades que estiverem matriculados, ou quando acompanhado de seus representantes legais.

5 – DAS CATEGORIAS DE USUÁRIOS

- 5.1 - Entidades, devidamente cadastradas e com termo de cooperação firmado com a SEL.
5.2 - Atletas profissionais e não profissionais, devidamente cadastrados, junto a administração do CETE.
5.3 - Desportistas em geral e praticantes de atividades físicas.

6 – DA UTILIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO CETE

- 6.1 - A pista externa de caminhada, o estacionamento, bicicletário e academia híbrida, são espaços de uso comum a comunidade em geral, exceto, em dias de eventos de acordo com a orientação da administração.
6.2 - Os ginásios, as quadras e a pista de atletismo, são estruturas destinadas aos atletas de competições cadastrados, dos núcleos esportivos, cujo as atividades sejam ministradas por técnicos ou Profissionais de Educação Física das Federações/Entidades, as quais, tenham sido regularmente firmados, os termos de cooperação e ou parceria com a SEL.
6.3 - As atividades a serem ministradas no CETE, deverão ser orientadas por Profissionais de Educação Física habilitados ou técnicos em esporte, salvo órgãos públicos (Brigada Militar, Bombeiros, Exército, Polícia Civil e demais entidades da segurança pública).

7 – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- 7.1 - A pista de Atletismo, por ser uma pista especial e certificada, somente pode ser utilizada, respeitado o período de descanso e manutenção conforme recomendação técnica nos seguintes dias e horários.
7.2 - A pista de Atletismo terá um (1) dia de descanso semanal que será analisado conforme a conveniência do período.

8 – DAS PROIBIÇÕES

- 8.1 - Manifestação de cunho político-partidário e religioso.
8.2 - Comercialização, uso ou porte de bebidas alcoólicas
8.3 - O ingresso de animais, circulação de bicicletas, patinetes, skates e semelhantes.
8.4 - Capturar imagens para fins comerciais sem o conhecimento e autorização do Administrativo do CETE.
8.5 - Toda a espécie de publicidade e propaganda sem a devida autorização e formalização documental pela Secretaria do Esporte e Lazer.
8.6 - A prática de qualquer núcleo esportivo em locais inadequados.
8.7 - Pedestres permanecerem na área de estacionamento para finalidade diversa ao deslocamento.
8.8 - Utilizar as áreas de estacionamento para outra finalidade sem a autorização da administração do CETE.
8.9 - A realização de atividades particulares orientadas por Personal Trainer, professores particulares, associações e entidades não autorizadas pela SEL.
8.10- Atitudes que firam os princípios da moralidade e de legalidade, disciplinadas na legislação vigente.

9 – DA SEGURANÇA

- 9.1 - As dependências do CETE contam com três (3) portões de acesso, sendo um com guarita e dois (2) com acesso restrito conforme a necessidade de acessibilidade e retirada ou entrega de materiais.
9.2 - A fim de garantir a segurança de funcionários e usuários, o portão que conta com guarita, possui vigilância fardada vinte e quatro horas. Além disso o CETE possui, também no período de vinte e quatro horas um segundo segurança que fica circulando pelas dependências.

10 – DOS DIREITOS DO USUÁRIO

- 10.1 - Frequentar e utilizar as dependências do CETE, observados os dispositivos deste regulamento e das normas complementares deliberadas pela SEL.
10.2 - Frequentar as atividades oferecidas no CETE desde que preenchidos os requisitos para inscrição.

11 – DOS DEVERES DOS USUÁRIOS

- 11.1 - Zelar pela conservação do patrimônio do CETE, respondendo pelos danos materiais a que der causa.
11.2 - Acatar as regras do funcionamento, e utilização das instalações do CETE em conformidade com o comando desse regulamento.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 - Os serviços de bar e restaurantes junto ao CETE, podem ser explorados por empresas terceirizadas, somente após realização do processo licitatório.
12.2 - Administração do CETE, não se responsabiliza por objetos perdidos, roubados ou furtados de seus usuários, em suas dependências ou arredores.
12.3 - Os casos omissos a este regulamento, serão deliberados pela SEL.

Convênios

Protocolo: 2025001306306

Assunto: Convênio

Convênios**SÚMULA - CONVÊNIO SEL N.º 10/2025 (FPE 1317/2025)**

Expediente n.º 24/2900-0000623-7